

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	174/2025	17/12/2025
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90094/2025		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90094/2025		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90094/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**, CONTRATAÇÃO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, PARA APOIO ADMINISTRATIVO NA CODEVASF/SEDE EM BRASÍLIA/DF, APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE DO CERTAME, ESCLARECEMOS:

PERGUNTA:

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

RESPOSTA:

1 - Sim. Conforme subitem 11.2 do Edital nº. 90094/2025.

PERGUNTA:

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

RESPOSTA:

2- Não. A proposta deverá ser elaborada conforme Edital e seus anexos, que inclui modelo de planilha a ser preenchido.

PERGUNTA:

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

RESPOSTA:

3- A Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital tem caráter referencial, não sendo de adoção obrigatória quando incompatível com o enquadramento sindical da licitante. Contudo, a CCT a ser aplicada deverá ser aquela efetivamente preponderante e legalmente aplicável aos empregados que executarão o contrato, observada a atividade preponderante da empresa, a localidade da prestação dos serviços e a compatibilidade com o objeto licitado, nos termos do Edital e da legislação trabalhista vigente.

PERGUNTA:

4) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado

RESPOSTA:

4- Não há prestador atual.

PERGUNTA:

5) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade ou insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

RESPOSTA:

5- Não há demanda nem provisão de serviços em ambiente de periculosidade ou insalubridade.

PERGUNTA:

6) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

RESPOSTA:

6- Valor global referente a 1 ano de contrato.

PERGUNTA:

7) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

RESPOSTA:

7- A Codevasf não possui período de recesso ou férias coletivas. As férias deverão ser organizadas conforme item 10.8.7 do TR, conforme período aquisitivo de cada posto de trabalho, de forma a não prejudicar a continuidade do serviço, e submeter a aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

PERGUNTA:

8) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

RESPOSTA:

8- Conforme normas estabelecidas no TR e legislação vigente.

PERGUNTA:

9) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

RESPOSTA:

9- Os salários da Planilha Orçamentária são referenciais, os salários da proposta deverão respeitar os salários MÍNIMOS das CCTs aplicáveis. Os preços das propostas deverão ser exequíveis e respeitar a legislação tributária e trabalhista vigente.

PERGUNTA:

10) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

RESPOSTA:

10- Sim, desde que respeitado o princípio da anualidade dos preços da contratação, conforme detalhado no item 19 do TR.

PERGUNTA:

11) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVEM comprovar a aptidão na Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços, conforme diversos acórdãos do TCU (Acórdão 449/2017 Plenário - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer - Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas)?

11.1) E ainda, conforme o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que têm validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação

ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:

Considerando que os editais da Administração Pública Federal, elaborados pela AGU onde determinam que “Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante”.

Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

11- Os critérios de qualificação técnica estão especificados no item 14.2 do TR.

PERGUNTA:

12) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2024 ou de 2025? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021, a qual fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realizada de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano da CCT as licitantes deverão utilizar?

RESPOSTA:

12- A Planilha Orçamentária foi construída com base nas CCTs mais atuais para cada categoria. A repactuação é realizada conforme a data base de cada CCTs da proposta, conforme detalhado no item 19 do TR. O reajuste por índices é apenas para insumos materiais.

PERGUNTA:

13) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

RESPOSTA:

13- O intervalo para repouso e alimentação será usufruído.

PERGUNTA:

14) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

RESPOSTA:

14- O ETP foi divulgado como Anexo 3 do TR.

PERGUNTA:

15) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

RESPOSTA:

15- Não há LTCAT específico. Qualquer incidência de encargos obrigatórios não orçados são passíveis de reequilíbrio conforme justificativa e análise da administração.

PERGUNTA:

16) O preposto da empresa contratada, deverá permanecer no local da prestação dos serviços em tempo integral? Ou apenas acompanhar o contrato e realizar visitas periodicamente?

RESPOSTA:

16- A contratada deverá apresentar um Preposto, porém não é exigido atuação como residente, sendo tratado como "Custo Indireto" incluso na rubrica 6.1.1 Administração Central da Planilha Orçamentária.

PERGUNTA:

17) Existe transporte público para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?

RESPOSTA:

17- Há ponto de ônibus próximo com linhas regulares.

PERGUNTA:

18) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?

RESPOSTA:

18- Não. Embora a legislação trabalhista admita, em caráter geral, a substituição do vale-transporte por outras modalidades, a Administração não aceitará mera declaração da licitante nesse sentido. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, é legítima a adoção de critérios mais restritivos quando necessários à garantia da exequibilidade contratual e à adequada fiscalização das obrigações trabalhistas, especialmente em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. Assim, as propostas deverão considerar o fornecimento regular de vale-transporte, devidamente refletido na planilha de custos.

PERGUNTA:

19) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

RESPOSTA:

19- As rubricas dos Módulos 3 e 4 são provisões para fatos incertos (como afastamentos e desligamentos), pagos por fato gerador, caso os mesmos ocorram. Conforme o princípio da isonomia do certame licitatório, tais rubricas não poderão ser modificadas.

PERGUNTA:

20) O local de trabalho tem banheiro para utilização dos colaboradores?

RESPOSTA:

20 – Sim.

PERGUNTA:

21) O local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores?

RESPOSTA:

21 – Sim.

PERGUNTA:

22) O local de trabalho tem espaço para aquecimento da refeição e alimentação dos colaboradores?

RESPOSTA:

22 – Sim.

PERGUNTA:

23) As instalações estão devidamente adequadas para que a futura Contratada desempenhe corretamente as atividades?

RESPOSTA:

23 – Sim.

PERGUNTA:

24) A demanda de trabalho é adequada para o tamanho do ambiente?

RESPOSTA:

24 – Sim.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
